

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE E A EMPRESA PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5389/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.688/0001-68, situada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, bairro Cidade Nova, Município de Iguaba Grande – RJ, CEP 28.960-000, representada neste ato pela sua **Mesa Diretora (Gestão 2023/2024)**, formada pelos vereadores signatários, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.189.056/0001-48, situada na Av. Júlia Kubitschek, 39, Parque Riviera, Cabo Frio, CEP 28.922-150, representada, neste ato, pelo Sr. Francisco de Assis Siqueira Júnior, CPF nº 091.410.507-89, CNH nº 01192571459, expedida pelo DETRAN/RJ, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/13, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES; DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação do serviço de locação de veículos leves, com equipamentos de GPS integrado, sem combustível, sem motorista, por quilometragem livre, para complementar a frota atual de veículos oficiais que atendem ao órgão **CONTRATANTE**, para o remanescente do exercício financeiro de 2023, na seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE E DE MESES	VALOR TOTAL
01	Locação de Veículos automotor, marca Renault/Logan, com quilometragem livre, sem motorista e sem combustível, modelo sedan, potência mínima do motor: 1.0 Características mínimas: Veículo 0 (zero) km, câmbio manual, combustível flex (gasolina/etanol, 04 (quatro) portas laterais e 01SV (uma) porta de acesso ao porta-malas, capacidade 05 lugares, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, AIR BAG, freios ABS, cor branca, modelo/ano 2022.	05	R\$ 3.965,00	04	R\$ 79.300,00



1.2 Integra o presente CONTRATO a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 068/2022 – Pregão Presencial nº 053/2022 – PMIG 5389/2022 – Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, incluindo as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, bem como, a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

1.3 O valor total estimado para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais)** incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

1.4 Os recursos para pagamento do objeto deste Contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista na legislação orçamentária municipal (Unidade Gestora: Câmara Municipal de Iguaba Grande) para o remanescente do exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do presente termo.

2.2 - A entrega do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com a solicitação da Administração da Câmara Municipal de Iguaba Grande, podendo o **prazo de entrega e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato será fiscalizado pelo **Secretário Municipal do Poder Legislativo Douglas Holanda Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 073.116.277-37, matrícula 16239.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O presente contrato fundamenta-se no **Decreto Federal nº 7.892/2013, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993** e está vinculado à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 068/2022, do pregão presencial SRP nº 053/2022, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o Processo Administrativo nº.5389/2022, originado da Secretaria Municipal de Administração de Iguaba Grande, Gestora do contrato.

4.2 O presente contrato administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação a **CONTRATANTE** de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após atestado será encaminhado para processamento e pagamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à emissão, nas seguintes condições:

5.1.1. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.2. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.3. O pagamento da fatura será feito em carteira, cobrança simples ou através de cobrança ou o desconto de duplicatas em rede bancária, sendo vedado o pagamento do objeto deste Contrato em espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela **CONTRATADA**, este contrato poderá ser rescindido também nos casos previstos abaixo:

6.1.1. Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.1.2. Se a **CONTRATADA** revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços;

6.1.3. Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

6.1.4. Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a concordância expressa da **CONTRATANTE**;

6.1.5. Se houver qualquer recusa da **CONTRATADA** em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento;

6.1.6. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à **CONTRATADA**, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

6.1.7. A decretação de falência;

6.1.8. A dissolução da sociedade;



6.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições previstas neste Contrato, bem como em seus Anexos, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, poderá aplicar a **CONTRATADA**, conforme o caso, além das penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades ou sanções:

7.1.1. Advertência por escrito;

7.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou neste Contrato;

7.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação/Nota de Empenho nos casos de rescisão/anulação da contratação por culpa da licitante **CONTRATADA**.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Iguaba Grande pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

7.1.5. Declaração de Inidoneidade.

7.2. A multa de que tratam os itens **7.1.2**, **7.1.3**, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

7.3. O Valor da multa de que trata os itens anteriores (conforme o caso) poderão ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente **CONTRATANTE**, em favor da licitante **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados a **CONTRATANTE**. As sanções previstas neste instrumento, são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.5. Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior.

7.6. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados à licitante **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente CONTRATO está vinculado para todos os efeitos e condições legais ao Edital da Ata de Adesão ao Registro de Preços nº 068/2022 e seus Anexos, bem como a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.1.2. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento;

10.1.3. Receber provisoriamente o objeto, exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** no tempo previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1. Tomar todas providências necessárias ao fiel fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

11.1.2. Manter durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.3. Promover o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.1.5. Enviar mensalmente a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.



c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

11.1.6. A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.7. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira;

11.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

11.1.10. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para prestar os serviços contratados, os quais devem ser devidamente identificados por meio de crachá;

11.1.11. A **CONTRATADA** se obriga a respeitar o sigilo absoluto, quando for o caso, observando os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal conforme cláusula segunda) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

13.2. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização deste Contrato.

13.3. Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou dos substitutos inerentes ao Objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e



irrestrita em relação dos periódicos fornecidos, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

13.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

14.1. O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.

14.2. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

14.3. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

14.4. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus Anexos, em relação às quais o **CONTRATANTE** não houver, expressamente, se declarado de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

15.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante o período de execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação exigida no Edital de Registro de Preços nº 053/2022 da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguaba Grande – RJ para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

17.2. Ao presente CONTRATO aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.



17.3. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

17.4. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por escrito.

17.5. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

17.6. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados neste CONTRATO, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos.

17.7. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus Anexos, em relação às quais o **CONTRATANTE** não houver, por escrito, se declarado de acordo.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguaba Grande, 18 de setembro de 2023.

Pela Contratante:

MARCILEY LESSA CHAVES
Vereador Presidente – PL

LICENCIADO
MARCELO FREIRE PEREIRA
Vereador 1º Vice-Presidente -PL

ELIFAS LEVI DOS REIS RAMALHO
Vereador 2º Vice_Presidente -PP

ADELSON BAPTISTA BEZERRA JÚNIOR
Vereador 1º Secretário- MDB

ROBERTO CARLOS ANTUNES DOS SANTOS
Vereador 2º Secretário - MDB

Pela Contratada:

PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ nº 08.189.056/0001-48
FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA JÚNIOR